



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 4.288 /2025
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, A CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS EFEITOS EMOCIONAIS, SOCIAIS E FÍSICOS DO ABORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Campanha Estadual de Conscientização sobre os Efeitos Emocionais, Sociais e Físicos do Aborto, a ser realizada, anualmente, no dia 8 de agosto.

Art. 2º Durante o período da campanha, os órgãos públicos estaduais, em especial os das áreas da saúde, educação, assistência social e juventude, promoverão as seguintes ações:

I – realização de palestras, seminários, rodas de conversa e eventos educativos voltados especialmente ao público adolescente e feminino, nas redes públicas de ensino e saúde;

II – produção e veiculação de conteúdos informativos, em mídias físicas e digitais, com linguagem acessível, por meio de folders, vídeos, banners, cartilhas, podcasts, entre outros;

III – ações de sensibilização social sobre os impactos físicos e psicológicos do aborto na mulher, bem como os aspectos legais e bioéticos envolvidos;

IV – divulgação de alternativas à interrupção gestacional, tais como programas de apoio à maternidade, adoção legal e assistência psicossocial;

V – estímulo à parceria com organizações da sociedade civil, religiosas, entidades de apoio à mulher e conselhos profissionais para promoção de acolhimento, orientação e apoio integral às gestantes em situação de vulnerabilidade ou risco;

VI – promoção de campanhas educativas sobre o direito à vida desde a concepção, nos termos da legislação vigente, com base nos princípios constitucionais e direitos do



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

nascituro;

VII – outras ações que promovam a conscientização da sociedade sobre os efeitos e consequências do aborto e o fortalecimento das políticas públicas de proteção à maternidade e à infância.

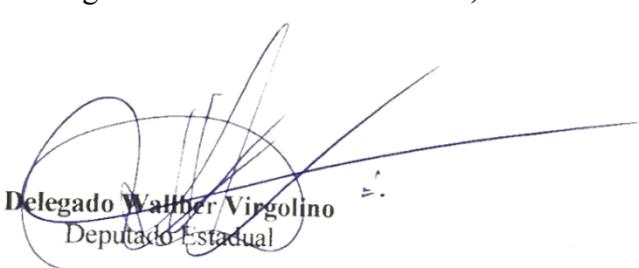
Art. 3º Para a implementação da campanha de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – alocar recursos próprios do orçamento anual das secretarias envolvidas;

II – estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, universidades, conselhos profissionais, movimentos sociais e instituições religiosas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 09 de maio de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, uma campanha anual de conscientização sobre os efeitos emocionais, sociais e físicos do aborto, a ser realizada no dia 8 de agosto. Trata-se de uma iniciativa voltada à formação cidadã, à valorização da vida e ao apoio integral à mulher, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade ou diante de uma gravidez indesejada.

A campanha proposta busca promover o diálogo, a informação qualificada e a prevenção, por meio de ações educativas, apoio psicológico, disseminação de alternativas como a adoção legal e o fortalecimento de redes de acolhimento à gestante. Visa, ainda, estimular a reflexão ética e social sobre as consequências do aborto, respeitando a legislação vigente e os direitos fundamentais de todos os envolvidos — especialmente da mulher e do nascituro.

A Constituição do Estado da Paraíba, em consonância com a Constituição Federal, estabelece, em seu art. 2º, VII, como objetivo prioritário do Estado a garantia dos direitos sociais, essenciais à busca da felicidade, incluindo a proteção à maternidade e à infância. No mesmo sentido, o art. 246 assegura à família o amparo do Estado, com a implementação de políticas públicas voltadas à proteção de suas vulnerabilidades. Já o art. 247 determina a prioridade absoluta à criança, desde a concepção, e reforça o dever do Estado de garantir sua sobrevivência, bem-estar e desenvolvimento em um ambiente familiar e social adequado.

A campanha aqui proposta respeita integralmente o arcabouço constitucional e os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais sobre direitos humanos e direitos da mulher, na medida em que informa sem impor, orienta sem coagir, apoia sem excluir. Trata-se de uma iniciativa pedagógica e inclusiva, que busca enfrentar as causas da gravidez indesejada por meio da educação, da escuta e do acolhimento humanizado, ampliando o acesso à informação e à rede de proteção social.

Além disso, a proposta dialoga com a necessidade de prevenção de danos emocionais e psíquicos, frequentemente relatados por mulheres que enfrentaram o



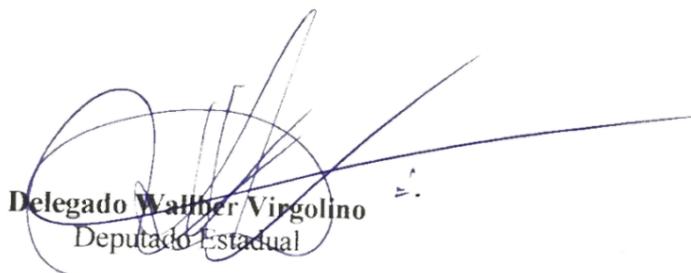
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

aborto em contextos de abandono, pressão ou falta de apoio. Portanto, ao mesmo tempo em que reafirma a valorização da vida, a campanha promove também o cuidado e a saúde integral da mulher, abordando os efeitos do aborto com sensibilidade, conhecimento e responsabilidade social.

Por fim, destaca-se que o Estado, ao adotar uma política pública com esse escopo, cumpre seu papel constitucional de promover a dignidade da pessoa humana, a proteção da mulher e da criança e o fortalecimento da cidadania. Em um tempo em que o debate sobre o aborto é, por vezes, conduzido com radicalismos e desinformação, é dever do poder público garantir um espaço de formação consciente, plural e responsável.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Assembleia Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço no compromisso do Estado da Paraíba com a vida, a dignidade da mulher e a construção de uma sociedade mais justa, solidária e bem informada.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 09 de maio de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual